Processo TC nº 017.014/2014-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ***Recurso de Reconsideração***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pela empresa Premium Avança Brasil e por Cláudia Gomes de Melo, presidente da entidade e signatária do convênio, contra o Acórdão nº 2295/2017-Plenário (peça 89), mediante o qual esta Corte, entre outras medidas, julgou irregulares as contas das recorrentes, condenou-as ao recolhimento do débito solidário apurado e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92. À referida pessoa física, também foi aplicada a pena de inabilitação prevista no art. 60 da mencionada norma legal.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 185), constata-se que os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 185, p. 12), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2295/2017-Plenário.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60396673.